



**ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA  
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 132 a 134 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, a Décima Quinta Sessão Ordinária (virtual), no período compreendido entre a zero hora do dia dezessete de maio de dois mil e vinte e um à zero hora do dia vinte e quatro de maio de dois mil e vinte e um, sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com participação dos Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Renato de Lacerda Paiva, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. A participação do Ministério Público do Trabalho, com acesso ao portal de acompanhamento dos julgamentos por meio eletrônico, ocorreu na forma do Regimento Interno desta Corte. Nesta sessão virtual foram apreciados os seguintes processos: **PROCESSO:** ROT - 101-23.2019.5.19.0000 da 19ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado(a): Anildson Menezes Silva, Advogado(a): Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Recorrido(s): CLARA SULLIENNY LAMENHA MOREIRA, Advogado(a): Camila Caroline Galvão de Lima, Advogado(a): Francisca Arcelina Magalhães Lippo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, indeferir o pedido de tutela provisória. **PROCESSO:** AIRO-134-56.2019.5.21.0000 da 21ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): GUSTAVO ALBERTO COCENTINO DE MIRANDA E OUTRO, Advogado(a): Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado(a): Diego Guedes de Araújo Lima, Agravado(s): ANDERSON DIOGO MARTINS CAMPELO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE NATAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 146-31.2020.5.14.0000 da 14ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador(a): Ludmila de Castro Albergaria, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado(a): Felipe Roberto Pestana, Advogado(a): Vinícius de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para admitir a ação rescisória. No mérito, reputando a causa madura nos termos do que dispõe o art. 1.013, §3º, I, do CPC/2015, julgá-la improcedente. Inalterado o ônus da sucumbência. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ROT - 156-75.2020.5.14.0000 da 14ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador(a): Luciana Lara de Melo, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado(a): Vinícius de Assis, Advogado(a): Felipe Roberto Pestana, Advogado(a): Elton José Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para admitir a ação rescisória. No mérito, reputando a causa madura nos termos do que dispõe o art. 1.013, §3º, I, do CPC/15, julgá-la improcedente. Inalterado o ônus da sucumbência. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ROT



- 157-60.2020.5.14.0000 da 14ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador(a): Gabriel Santana Mônaco, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado(a): Vinícius de Assis, Advogado(a): Felipe Roberto Pestana, Advogado(a): Elton José Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para admitir a ação rescisória. No mérito, reputando a causa madura nos termos do que dispõe o art. 1.013, §3º, I, do CPC/15, julgá-la improcedente. Inalterado o ônus da sucumbência. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ROT - 167-07.2020.5.14.0000 da 14ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador(a): Fernando Araujo Fontes Torres, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF E OUTRO, Advogado(a): Felipe Roberto Pestana, Advogado(a): Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado(a): Elton José Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para admitir a ação rescisória. No mérito, reputando a causa madura nos termos do que dispõe o art. 1.013, §3º, I, do CPC/15, julgá-la improcedente. Inalterado o ônus da sucumbência. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ROT - 174-96.2020.5.14.0000 da 14ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador(a): Antônio Cezar dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado(a): Felipe Roberto Pestana, Advogado(a): Vinícius de Assis, Advogado(a): Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado(a): Elton José Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para admitir a ação rescisória. No mérito, reputando a causa madura nos termos do que dispõe o art. 1.013, §3º, I, do CPC/15, julgá-la improcedente. Inalterado o ônus da sucumbência. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ROT - 206-04.2020.5.14.0000 da 14ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador(a): Albino Luciano Goggin Zarzar, Recorrido(s): GILMAR LEANDRO ALVES, Advogado(a): Felipe Roberto Pestana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para admitir a ação rescisória. No mérito, reputando a causa madura nos termos do que dispõe o art. 1.013, §3º, I, do CPC/15, julgá-la improcedente. Inalterado o ônus da sucumbência. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ROT - 230-32.2020.5.14.0000 da 14ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador(a): Fernando Araujo Fontes Torres, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado(a): Felipe Roberto Pestana, Advogado(a): Vinícius de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para admitir a ação rescisória. No mérito, reputando a causa madura nos termos do que dispõe o art. 1.013, §3º, I, do CPC/15, julgá-la improcedente. Inalterado o ônus da sucumbência. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ROT - 231-17.2020.5.14.0000 da 14ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador(a): Ludmila de Castro Albergaria,



Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado(a): Vinícius de Assis, Advogado(a): Felipe Roberto Pestana, Advogado(a): Elton José Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para admitir a ação rescisória. No mérito, reputando a causa madura nos termos do que dispõe o art. 1.013, §3º, I, do CPC/15, julgá-la improcedente. Inalterado o ônus da sucumbência. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ROT - 250-08.2019.5.23.0000 da 23ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GABRIELA DE ARRUDA E ALMEIDA, Advogado(a): Gustavo Steferson da Cruz Gomes, Recorrido(s): JAQUEIRA KHALIFA LOJAS DE CONVENIENCIA LTDA E OUTRA, Advogado(a): Carlos Eduardo Maluf Pereira, Decisão: por unanimidade, deferir os benefícios da Justiça gratuita à Ré e dispensá-la do recolhimento das custas processuais. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, mantida a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual fixado pelo eg. TRT, a exigibilidade da obrigação ficará sob condição suspensiva, no prazo de cinco anos, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/15. **PROCESSO:** ROT - 254-60.2020.5.14.0000 da 14ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador(a): Antônio Cezar dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado(a): Vinícius de Assis, Advogado(a): Felipe Roberto Pestana, Advogado(a): Marco Aurélio Carboné, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para admitir a ação rescisória. No mérito, reputando a causa madura nos termos do que dispõe o art. 1.013, §3º, I, do CPC/15, julgá-la improcedente. Inalterado o ônus da sucumbência. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ROT - 291-87.2020.5.14.0000 da 14ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador(a): Luciana Lara de Melo, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado(a): Elton José Assis, Advogado(a): Felipe Roberto Pestana, Advogado(a): Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para admitir a ação rescisória. No mérito, reputando a causa madura nos termos do que dispõe o art. 1.013, §3º, I, do CPC/15, julgá-la improcedente. Inalterado o ônus da sucumbência. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ROT - 294-42.2020.5.14.0000 da 14ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador(a): Luciana Lara de Melo, Recorrido(s): MANOEL APARECIDO LEANDRO DA SILVA, Advogado(a): Felipe Roberto Pestana, Advogado(a): Elton José Assis, Advogado(a): Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado(a): Vinícius de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para admitir a ação rescisória. No mérito, reputando a causa madura nos termos do que dispõe o art. 1.013, §3º, I, do CPC/15, julgá-la improcedente. Inalterado o ônus da sucumbência. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ED-ROT - 296-95.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LADIR CERQUEIRA DOS SANTOS, Advogado(a): Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado(a): Paulo Sérgio Meneses de Jesus, Advogado(a): Fernanda Oliveira de Almeida, Embargado(a): VILA GALE BRASIL - ATIVIDADES HOTELEIRAS LTDA, Advogado(a):



Gilberto Zucatti Pritsch, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** ROT - 374-06.2020.5.14.0000 da 14ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador(a): Fernando Araujo Fontes Torres, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF E OUTRO, Advogado(a): Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado(a): Elton José Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para admitir a ação rescisória. No mérito, reputando a causa madura nos termos do que dispõe o art. 1.013, §3º, I, do CPC/15, julgá-la improcedente. Inalterado o ônus da sucumbência. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ROT - 437-87.2019.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CARUARU, Advogado(a): Thiago Xavier de Andrade, Advogado(a): Virna Alves Ferreira, Advogado(a): Murilo Ferreira de Lima Monteiro, Advogado(a): Bruno Holanda de Farias, Recorrido(s): THOMAS EDSON DA SILVA, Advogado(a): Carlos Dionízio Jerônimo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, indeferir o pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ROT - 454-26.2019.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CARUARU, Advogado(a): Virna Alves Ferreira, Advogado(a): Murilo Ferreira de Lima Monteiro, Advogado(a): Bruno Holanda de Farias, Recorrido(s): FLAVIA ROSANE GOMES FREITAS, Advogado(a): Carlos Dionízio Jerônimo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e indeferir o pedido de efeito concessivo ao recurso ordinário. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ED-AIRO-537-06.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ANDRESSA LACERDA FERNANDES REIS, Advogado(a): Paulo de Tarso Magalhães David, Advogado(a): Lívio Rafael Lima Cavalcante, Advogado(a): Fabiana Sousa Ferraz, Advogado(a): Iago Franco David, Embargado(a): CENTRO COMUNITARIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado(a): Francisco Fábio Batista, Advogado(a): Camila Ferreira de Souza, Embargado(a): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-616-35.2017.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GELIELSO MONTEIRO DE SOUZA, Advogado(a): Diorgeo Diovanny Mendes Silva, Recorrido(s): KAUAM TERRAPLENAGEM LTDA. - ME, Recorrido(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução do mérito, ante a perda superveniente do interesse processual. Custas pela União, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, isenta do pagamento na forma da lei. **PROCESSO:** ROT - 855-88.2020.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado(a): Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): PAULO JOSE DO NASCIMENTO XAVIER, Advogado(a): Robertha Catharina Cavalcanti Silva, Recorrido(s): COMPANHIA ENÉRGICA DE PERNAMBUCO S.A. - CELPE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-AR-3402-11.2016.5.00.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDRE APARECIDO SALDANHA DA SILVA, Advogado(a): Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA



PAULISTA, Advogado(a): Miguel Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 5226-80.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): JEFFERSON HENRIQUE MILANESI, Advogado(a): Sônia de Fátima Calidone dos Santos, Advogado(a): Bruna Gutierrez Samora, Recorrido(s): ANTONIO DONISETE PELIZARI, Advogado(a): Neimar Barbosa dos Santos, Recorrido(s): A. D. PELIZARI CONSTRUCOES - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Ficam as custas processuais e os honorários advocatícios com sua exigibilidade suspensa pelo prazo de 5 anos após o trânsito em julgado desta ação (art. 98, §§ 2º e 3º, do CPC/2015), em decorrência do deferimento da gratuidade de justiça. **PROCESSO:** ROT - 8009-45.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ANDREA RODRIGUES SILVA GARCIA, Advogado(a): Francisco Rafael Ferreira, Recorrido(s): PANIFICADORA ARARENSE LTDA, Advogado(a): Leila Maria Campos Menezes, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE ARARAS - LUIS RODRIGO FERNANDES BRAGA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** ED-ROT - 8171-40.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FABRICIO JEAN DA SILVA, Advogado(a): Rubens Calil, Embargado(a): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado(a): Darcy de Souza Lago Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** ED-ROT - 8539-49.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado(a): Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): APARECIDA MARIA MOREIRA MACEDO, Advogado(a): Luciana Bauer de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ED-ROT - 8688-45.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado(a): Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): SUSILAINE PEREIRA CAMPOS, Advogado(a): Luciana Bauer de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-10542-44.2018.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): RICARDO GOMES PINHEIRO, Advogado(a): Orlando Aragão Neto, Advogado(a): Stéfani Pereira de Matos, Recorrido(s): GNA CORPORATION MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado(a): Luís Antônio Castilho Vieira, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido da ré, de multa por litigância de má-fé, e conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do autor. **PROCESSO:** RO-10562-69.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): COMERCIAL RAGA BIJOUTERIAS LTDA., Advogado(a): Belkiss Rezende Pimenta Serpa, Recorrido(s): PATRÍCIA ALVES MOREIRA, Advogado(a): Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ED-AR-11556-86.2014.5.00.0000, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: NUBIA MANSUR FURTADO DE CARVALHO, Advogado(a): Abelardo de Oliveira Flôres, Embargado(a): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado(a): Carla Denes Ceconello Leite, Advogado(a): Itallo Gustavo de Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** ED-ROT - 100369-86.2019.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: GILBERTO JOSE CHOCRON MAIA, Advogado(a): José Lúcio Munhoz, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Beatriz de Andrade



Magalhaes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-1000571-79.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ANTONIO TEOFILO DA SILVA, Advogado(a): Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador(a): Rodrigo de Souza Rezende, Procurador(a): Alberto Barbella Saba, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a ação rescisória, nos termos da Súmula nº 298 do TST. Em reversão, custas processuais pelo Município Autor, recorrido, no importe de R\$1.178,65, calculadas sobre R\$ 58.932,65, valor atribuído à causa no acórdão recorrido, de cujo pagamento fica isento, na forma do artigo 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios pelo Município Autor, sucumbente, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa, conforme disposição do art. 85, § 3º, I, do CPC de 2015. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ROT - 1000623-07.2019.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador(a): Marcos Lisandro Puchevitch, Procurador(a): José Péricles Pereira de Sousa, Recorrido(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado(a): Ana Paula Esmerio Magalhaes, Advogado(a): Adilson de Castro Junior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 40ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, nos termos dos artigos 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, e 485, VI, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-1000727-96.2019.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): TRENDFOODS LP COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado(a): José Coelho Pamplona Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado(a): Marcos Costa Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1002213-53.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DO DESTERRO, Advogado(a): Valdemir José Henrique, Advogado(a): Márcia Correia, Recorrido(s): RAFAEL PAULINO REICHERT, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1003386-49.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PIETRO EVANGELISTA E OUTRA, Advogado(a): Raul Alberto D' Olival Neto, Recorrido(s): JOAQUIN QUIRINO FERREIRA, Advogado(a): Bianca do Nascimento Müller, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 1599-47.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMERICO SANTANA SOUZA, Advogado(a): Bruno Miranda dos Santos Ferreira, Advogado(a): Cristiano Augusto Rodrigues Possídio, Recorrido(s): MARIO MARTINS DE MIRANDA, Advogado(a): José Domingos Requião Fonseca, Advogado(a): Hallanne Gabriella Carvalho Marques, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ROT - 148-50.2020.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA, Advogado(a): Railine Carvalho de Moura Oliveira, Advogado(a): Anna Caroline Batista



Rocha, Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA DE JESUS MENEZES, Advogado(a): Giuseppe Andrade Martinelli, Advogado(a): Vinicius Ferreira Santos de Souza, Advogado(a): Iran Belmonte da Costa Pinto, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ROT - 80505-31.2018.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MCZ COMERCIO DE OTICAS E RELOGIOS LTDA, Advogado(a): José Olavo de Norões Ramos Filho, Advogado(a): Anna Vitória Braga R. de Lima, Advogado(a): Renata Bandeira de Mello Gondim, Recorrido(s): ALINE CORDEIRO CAVALCANTE, Advogado(a): Ari Ferreira do Nascimento, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ROT - 446-42.2020.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado(a): Flavia Castro da Silva, Advogado(a): Luciana Freire Santos, Recorrido(s): MARILEDA PRATES CORREIA, Advogado(a): Darlan de Jesus Oliveira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ROT - 1003069-51.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MARIA ANTONIA DOURADO DE OLIVEIRA, Advogado(a): Salete Terezinha Canelo, Advogado(a): Simone Rohdt da Rosa, Recorrido(s): TÂNIA LETTA NIERI, Advogado(a): Palloma Bech, Advogado(a): Daniel da Silva Mourad, Recorrido(s): REGINALDO CARBONERA, Recorrido(s): RG DESIGN SERVICOS DE MONTAGEM DE STANDS E LOCACAO LTDA, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ROT - 101999-17.2018.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado(a): Guilherme Bohrer Lopes Cunha, Recorrido(s): ADERIVALDO ANGELO SILVA, Advogado(a): Paulo Eduardo Borges Gomes, Advogado(a): Paulo Cesar Ozorio Gomes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 37ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-5062-93.2013.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): AMERICA LATINA S.A. - DISTRIBUIDORA DE PETROLEO, Advogado(a): Ana Paula Swiech, Recorrido(s): WOLMAR DE ALMEIDA, Advogado(a): Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado(a): Raphael Sampaio Malinverni, Advogado(a): Daniel Costa Freitas, Advogado(a): Marta Dias de França, Advogado(a): Leonaldo Silva, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do



ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ROT - 7395-40.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUCILENE ALVES PINHEIRO, Advogado(a): Edson Roberto Marques, Advogado(a): Luiz Ricardo Santos Canedo, Recorrido(s): MUNICIPIO DE NAZARE PAULISTA, Advogado(a): Anderson Moisés Serrano, Autoridade Coatora: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-5061-11.2013.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): AMERICA LATINA S.A. - DISTRIBUIDORA DE PETROLEO, Advogado(a): Ana Paula Swiech, Recorrido(s): EZEQUIEL LOPES, Advogado(a): Leonaldo Silva, Advogado(a): Daniel Costa Freitas, Advogado(a): Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado(a): Marta Dias de França, Advogado(a): Raphael Sampaio Malinverni, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ROT - 6464-37.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, Advogado(a): Priscila Areco Moura da Silva, Advogado(a): Diogenes Gori Santiago, Recorrente e Recorrido: CARLOS ALBERTO MAIA, Advogado(a): Daniel de Souza Exner Godoy, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador(a): Fernanda Soares Ferreira Coelho, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta.

. **PROCESSO:** RO-759-13.2014.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GICÉLIA DE FÁTIMA CONCEIÇÃO LEITE E OUTROS, Advogado(a): Ary da Silva Moreira, Advogado(a): Nilton Correia, Advogado(a): Carlos Fernando de Menezes Moreira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado(a): Marina Midlej Rocha Velame, Advogado(a): Cláudia Santianni, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ROT - 24110-74.2020.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado(a): Agna Martins de Souza, Advogado(a): Guilherme Antonio Batistoti, Recorrido(s): CLAUDIO ADAO OLIVEIRA ZANON, Advogado(a): Alexandre Morais Cantero, Advogado(a): Larissa Morais Cantero Pereira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS - ANDRE LUIS NACER DE SOUZA, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ROT - 954-86.2019.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogado(a): Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Advogado(a): Camila Oliveira Nunes, Advogado(a): Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima, Recorrido(s): CARLOS GEOVANI BISPO DOS SANTOS, Advogado(a): Rafaella Christina Benício, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa



do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-710-03.2018.5.06.0000 da 6ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado(a): Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): JULIANA CARINE DA SILVA MONTEIRO, Advogado(a): Diego Melo de Luna, Advogado(a): João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado(a): Antônio Braz da Silva, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-1002755-71.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): RODRIGO USTULIN, Advogado(a): Abilange Luiz de Freitas Filho, Recorrido(s): MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA., Advogado(a): José Carlos Wahle, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - JUCIREMA MARIA GODINHO GONÇALVES, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** Ag-RO-24227-07.2016.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MÁRIO JIOVANO DOS SANTOS, Advogado(a): Marcus Douglas Miranda, Agravado(s): JBS S.A., Advogado(a): Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Jean Carlos de Andrade Carneiro, Advogado(a): Ronne Cristian Nunes, Advogado(a): Renato Lobo Guimarães, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-11043-44.2019.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado(a): Raimundo Nonato Gomes da Silva, Advogado(a): Fabiano Santos Borges, Recorrente e Recorrido: ANA FLAVIA FLEURY MAINARDI, Advogado(a): Lúcio Lincoln de Paiva Ferreira, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA - KARINA LIMA DE QUEIROZ, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ROT - 1284-71.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado(a): José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Bruno Machado Colela Maciel, Advogado(a): Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): PATIARA FERNANDES MARMACZUK, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ROT - 138-29.2019.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado(a): Adalberto Caramori Petry, Advogado(a): Giovanna Pires Mader Sunye, Recorrido(s): DIEGO



TROI DOS SANTOS, Advogado(a): Denise Goedert, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão à zero hora do dia vinte e quatro de maio de dois mil e vinte e um, sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

**Ministra MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**ADRIANA MEDEIROS**

Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais